



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

A Associação dos Dadores de Sangue de Moçambique –ADSM foi fundada em 24 de Julho de 1957, tendo os seus estatutos sido aprovados pela Portaria n.º 12284, de 11 de Janeiro de 1959 e publicados no *Boletim Oficial*, n.º 47, 1.ª série.

A primeira revisão dos estatutos da ADSM foi feita em 1963, tendo sido aprovado e publicada pela Portaria n.º 17 279, de 27 de Novembro de 1966, no *Boletim Oficial* n.º 47, 1.ª série.

Em 1964, a ADSM foi declarada de utilidade pública pela Portaria n.º 17 688 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, 1ª série.

Nestes termos e no do disposto no artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, são aprovadas as alterações aos estatutos da Associação dos Dadores de Sangue de Moçambique, devendo as mesmas serem registadas, assim como os estatutos iniciais e suas sucessivas alterações.

Ministério da Justiça, em Maputo, 26 de Julho de 1995. – O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Futuro Conjunto requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 19 de Junho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Futuro Conjunto.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Junho de 2002. – O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Dadores de Sangue de Moçambique – ADSM

No dia dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e sete, na cidade de Maputo e nas instalações, sita na Avenida Eduardo Mondlane, número setecentos e noventa e nove, onde em missão de serviço do Primeiro Cartório Notarial, vim expressamente requerido para este acto e perante mim, licenciado em Direito, Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, notário do referido cartório, compareceram como outorgantes.

Primeiro: Guimaraes Mendes Lucas, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 195926, emitido a vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Carlos Duarte Martins Botto, solteiro, maior, natural de Maputo, titular

do Bilhete de Identidade n.º 54709, emitido a vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Jorge Fernando Carmo Amade, casado, natural de Mocuba – Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 32887, emitido a cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Quarto: Sérgio Manuel Macheque, casado, natural de Taninga – Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 2516173, emitido a catorze de Abril de mil novecentos e noventa e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quinto: Ester Josefina Fernando Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 336651, emitido a vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sexto: José Osvaldo Raice, solteiro, maior, natural de Changara – Tete, titular do bilhete de identidade n.º 6372618, emitido em sete de Maio de mil novecentos e noventa e seis, pelo Arquivo de Identificação de Tete;

Sétimo: Virgínia Francisco Bomba, natural da Matola, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 150592, emitido a trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Oitavo: Artur Calado Chirime, solteiro, maior, natural de Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 2589821, emitido a dezanove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nono: Omar Mussá Amade Kaná, solteiro, maior, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 337813, emitido em vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, pelo Arquivo de Identificação de Inhambane;

Décimo: Anastácio José Namburete, casado, natural de Inharrime – Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 371764, emitido a vinte e dois de Janeiro do ano de, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, todos residentes na cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos já mencionados.

E por eles foi dito:

Ministro da Justiça, de vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, constituem uma associação que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Dadores de Sangue de Moçambique, abreviadamente designada por ADSM, é uma organização social dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira, constituída por indivíduos de ambos os sexos, nacionais e estrangeiros, fundada em Maputo, em vinte e quatro de Julho de mil novecentos e cinquenta e sete e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A ADSM tem a sua sede na cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Por decisão da assembleia sob proposta da direcção, pode a ADSM ter delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país desde que sejam de interesse para o desenvolvimento do objectivo a que se destina.

ARTIGO TERCEIRO

A ADSM tem como objectivos:

Um) Fomentar no seio da comunidade dos associados e seus familiares, a doacção gratuita de sangue a todos os doentes que dele necessitem, aos Bancos de sangue e aos serviços de saúde devidamente autorizados a proceder à sua recolha.

Dois) Fomentar a criação de núcleos de dadores de sangue prontos a manterem as necessidades dos serviços de transfusão de sangue para a participação conjunta com as instituições de direito, governamentais ou outras, na política a aplicar com a doacção de sangue;

Três) Constituir um fundo de reserva para obtenção de instalações próprias com uma mansão de convalescença para os dadores de sangue e suas famílias, parques infantis e de divertimento para os filhos dos associados e outros benefícios sociais cuja utilização será fixada por regulamentos próprios.

Quatro) Auxiliar no que estiver ao seu alcance a obras de assistência social e cultural em todas as suas modalidades, proporcionando aos associados os benefícios que delas advenham.

Cinco) Promover seminários e conferências de carácter científico visando especialmente aos benefícios altruístas da dádiva de sangue;

Seis) Estabelecer e desenvolver o intercâmbio com associações congêneres estrangeiras, permitindo a sua filiação em organizações internacionais afins, e outras associações de carácter humanitário e beneficiário.

Sete) Estabelecer os mecanismos necessários para a participação conjunta com as instituições de direito, governamentais ou outras, na política a aplicar com a doacção de sangue.

Parágrafo único: Para realizar os seus fins a ADSM submeterá os seus procedimentos às normas e instruções sanitárias do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Pode ser membro da ADSM qualquer colaborador directo, indirecto, interessado no seu desenvolvimento e que aceita os seus estatutos:

Um) Entende-se por colaborador directo todo o dador de sangue que tenha um mínimo de duas doações barra ano.

Dois) Entende-se por colaborador indirecto todo o cidadão nacional ou estrangeiro, entidades e organizações de carácter humanitário, que não sendo dadores de sangue estejam interessados no desenvolvimento da associação.

ARTIGO QUINTO

O número de membros é ilimitado e estes dividem-se nas seguintes categorias:

Um) Membros fundadores – são todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que a partir de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e três, data da reactivação da associação – provém ter sido sócios da mesma e todos os dadores de sangue presentes ao acto da reactivação da associação e que tenham manifestado vontade de ser membros.

Dois) Membros honorários – são todos os indivíduos ou colectividades que tenham prestado serviços relevantes;

por acções desenvolvidas em benefício da associação e que, por proposta da Direcção, sejam eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral.

Três) Membros de mérito – são todos os membros dadores de sangue que tenham atingido vinte e cinco doações.

Quatro) Membros beneméritos – são todos os indivíduos ou colectividades que tenham contribuído com favor ou donativo valioso ao engrandecimento da associação e que, por proposta da Direcção, assim o sejam eleitos pela Assembleia Geral.

Cinco) Membros protectores – são todos os cidadãos que não podendo dar sangue, por proibição médica, queiram ser membros e obtenham a concordância da Direcção, e tenham sido propostos por um membro.

Seis) Membros efectivos – são todos os dadores de sangue nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos de idade com um mínimo de duas doações/ano, que manifestem vontade de ser membros e obtenham da Direcção a sua aprovação.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos membros

ARTIGO SEXTO

Os membros fundadores de mérito e efectivos têm os seguintes direitos:

Um) Tomar parte nas deliberações da Assembleia, votando ou sendo votados para quaisquer cargos da associação, exceptuando os membros efectivos com menos de um ano de efectividade.

Dois) Requerer a suspensão de quotas quando:

- a) Se ausentarem do país por período superior a três meses;
- b) Desempregados;
- c) Aposentados ou reformados;
- d) Estudantes.

Três) Examinar as contas, nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária, documentação que deverá estar patente durante aquele período;

Quatro) Recorrer à Assembleia Geral, no prazo de oito dias a contar da data da notificação, das penalidades que lhes forem aplicadas pela Direcção.

Cinco) Recorrer à Assembleia Geral dos actos da Direcção que considerem prejudiciais à Associação ou lesivos aos seus direitos associativos.

- Seis) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo trigésimo nono.
- Sete) Usufruir para si, seu cônjuge, seus filhos menores e familiares em primeiro grau que, sendo maiores, estejam desprovidos de meios de subsistência e a seu cargo, de todas as regalias que a ADSM venha a proporcionar, desde que não pretiram os direitos dos associados.
- Oito) Propor a admissão de qualquer membro dador de sangue ou não, em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.
- Nove) Apresentar à Direcção quaisquer sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços da associação ou para o progresso e desenvolvimento da mesma.
- Dez) Submeter à apreciação da Direcção propostas para a classificação dos membros honorários.
- Onze) Apresentar quaisquer indivíduo não associado por quem se responsabilize e que não tenha sido rejeitado ou excluído de membro, podendo este frequentar as instalações da Associação num máximo de duas vezes em cada ano civil.
- Doze) Os membros dadores de sangue, no pleno uso dos seus direitos, que por imposição médica deixem de dar sangue definitivamente continuam a usufruir dos direitos adquiridos.
- Treze) Os membros honorários, beneméritos e protectores gozarão do direito de frequentar as instalações da Associação no que diz respeito à parte associativa e recreativa.
- Catorze) Aos membros honorários, beneméritos e protectores será concedido o direito de participarem nas reuniões da direcção, sempre que para o efeito tenham de defender propostas ou sugestões anteriormente por eles apresentadas àquele órgão, desde que solicitados para tal.
- Quinze) Como qualquer outro dador, aos sócios fundadores, de mérito e efectivos, para além dos direitos consagrados nestes Estatutos, serão concedidos os direitos previstos nas leis do país sobre a política da doação de sangue.
- Dezasseis) Aos dadores de sangue estrangeiros, não residentes no país, que provem ter doado sangue em território nacional, serão concedidos os direitos consagrados na legislação moçambicana respeitante à doação de sangue.

Parágrafo único: A Direcção pode, no interesse da associação e no dos associados, invalidar a apresentação do indivíduo não associado referido no número onze do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos membros:

- Um) Pagar com regularidade as suas quotas.
- Dois) Cumprir os estatutos e as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- Três) Exercer gratuitamente, com zelo e solicitude os cargos ou comissões para que forem nomeados ou eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão, exceptuando-se os membros fundadores quanto a este prazo.
- Quatro) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- Cinco) Abster-se de qualquer discussão de carácter político ou religioso, ou outras, que possam contribuir para a perturbação da ordem associativa onde quer que se encontrem reunidos, na qualidade de membros da associação;
- Seis) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação, fazendo juntar a sua proposta de membro duas fotocópias.
- Sete) Promover a admissão de novos membros e concorrer por todos os meios lícitos para o bom nome da associação.
- Oito) Promover constantemente a propaganda da doação altruista de sangue, angariando um maior número de dadores.
- Nove) Qualquer membro que seja suspenso por falta de pagamento de quotas, só será levantada a sua suspensão contra a liquidação das quotas em atraso, desde que não tenha ultrapassado o limite de um ano.
- Dez) Comparecer a todos os actos para os quais seja convocado.
- Onze) Não usufruir nem desviar os bens da associação em benefício pessoal.

Único: Aos membros honorários e beneméritos é facultativo o pagamento de quotas.

CAPÍTULO V

Das penalidades, prémios e louvores

ARTIGO OITAVO

São as seguintes as penalidades a que estão sujeitos os membros transgressores

das disposições dos estatutos, das deliberações da Direcção e Assembleia Geral:

- Um) Admoestação;
- Dois) Repreensão registada;
- Três) Suspensão dos direitos associativos;
- Quatro) Demissão;
- Cinco) Expulsão.

Parágrafo primeiro: As penalidades devem ser aplicadas de acordo com a gravidade das infracções.

Parágrafo segundo: Aos membros que se recusarem, sem motivos justificativos e plenamente aceitáveis pela maioria a exercer quaisquer cargos para que forem eleitos, ficará exarado na acta da Assembleia Geral um voto de desagrado.

ARTIGO NONO

São suspensos os membros que devam mais de três meses as quotas, sendo-lhes retirados todos os direitos de sócio até ao cumprimento do disposto no número nove do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

São demitidos os membros que ultrapassem um ano de falta de pagamento de quotas.

Parágrafo único: A readmissão dos referidos membros passa pela regularização das quotas em atraso, até à data do pedido formal da readmissão normal de um membro protector.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As penalidades a que se referem os números um, dois e três do artigo oitavo são aplicadas pela Direcção, sendo de exclusiva competência da Assembleia Geral a aplicação das penalidades a que se referem os números quatro e cinco do mesmo artigo sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incorrem nas penalidades do artigo oitavo os membros que:

- Um) Praticarem distúrbios ou empregarem linguagem lesiva aos interesses dos associados.
- Dois) Ofendam com gestos ou palavras, os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Jurisdicional ou da Direcção, ou que desrespeitem ordens das referidas entidades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nenhum membro pode ser punido com pena superior à repreensão sem que antes tenha sido ouvido pela Direcção ou apresentada a sua defesa por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os membros punidos com a pena de suspensão dos seus direitos não ficam isentos de pagamento de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As penalidades só terão início depois da tomada de conhecimento do infractor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Das penalidades aplicadas pela Direcção cabe recurso à Assembleia Geral a entregar dentro do prazo de oito dias, a partir da data da sua tomada de conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os prémios e louvores concedidos pela associação aos membros ou entidades não membros da ADSM por mérito, serviços distintos ou por actos extraordinários de abnegação e valor, serão constituídos por:

- a) Medalha de ouro, prata ou cobre;
- b) Menções honrosas ou diplomas de honra;
- c) Louvor exarado em acta da Assembleia Geral;
- d) Louvor exarado em acta da Direcção;
- e) Outros prémios materiais materiais.

Parágrafo único. Acções de serviços prestados que dão direito aos prémios e louvores descritos nos números anteriores deste artigo, serão definido em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

Das receitas e fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A receita da associação é constituída:

- Um) Pela importância das jóias e quotas recebidas;
- Dois) Pelos prémios, venda de cartões de identidade, estatutos, distintivos e outros.
- Três) Pelos juros ou rendimentos de qualquer auxílio pecuniário;
- Quatro) Por qualquer auxílio pecuniário.
- Cinco) Pela receita de festas ou qualquer importância eventualmente recebida.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os preços dos artigos mencionados no número dois do artigo anterior serão fixados por regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

O valor da jóia de entrada e da quota mensal bem como as modalidades respectivas de pagamento serão fixadas por regulamento.

Parágrafo único: Se qualquer membro quiser contribuir com quota de maior importância ao estabelecido ao momento, haverá uma quota auxiliar emitida pela diferença entre esta e a importância da quota mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os fundos da associação, representados por numerário ou valores da sua propriedade dividem-se em:

- Um) Disponível;
- Dois) Permanente;
- Três) De reserva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O fundo disponível destina-se aos encargos da associação e é constituído pelas importâncias auferidas nos termos do artigo décimo oitavo destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O fundo permanente compõe-se de móveis e utensílios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O fundo de reserva é constituído por imobiliário e só poderá ser movimentado mediante a autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A ADSM realiza os seus objectivos através dos seguintes órgãos sociais:

- Um) Assembleia Geral;
- Dois) Conselho Fiscal;
- Três) Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Direcção poderá, para fins julgados necessários, criar outros órgãos que, após a sua criação, merecerão a ratificação da Assembleia Geral no seu primeiro encontro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os dirigentes dos órgãos sociais da ADSM são eleitos para um mandato de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os dirigentes dos órgãos sociais da associação poderão ser reeleitos para mais um mandato.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral é constituída pelos membros no pleno uso dos seus direitos associativos e nela residente todo o poder da associação.

Parágrafo único: Considera-se em pleno uso dos seus direitos associativos, todos os membros que não sofram as penalidades previstas nos números três e quatro do artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Constituem a Mesa da Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Na falta ou impedimento do presidente, este representar-se-á pelo vice-presidente, na falta de ambos, qualquer dos restantes membros, sendo necessário, sob supervisão do membro mais antigo, criar uma comissão *ad hoc* que dirigirá a mesa da assembleia em caso da ausência total dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros ausentes podem fazer-se representar por outros membros por mandato conferido por simples carta ou telegrama dirigido ao presidente da Assembleia Geral, não podendo, porém, nenhum membro representar mais que um constituinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros representados não serão contados para a constituição da Assembleia Geral, mas têm voto em todas as deliberações que sejam tomadas por votação nessa Assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os membros das delegações far-se-ão representar pelo seu corpo directivo, sendo objecto de Regulamento específico a contagem dos seus votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se dentro dos primeiros três meses de cada ano, para apresentação dos relatórios e contas da Direcção do ano anterior e de quatro em quatro anos, nos três primeiros meses do ano, para a eleição da respectiva mesa e restantes corpos directivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal e Jurisdicional, do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de um mínimo de vinte e cinco membros no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Para qualquer deliberação de uma Assembleia Geral poder ser anulada ou alterada é necessário que uma outra Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito o resolve por um número de votos superior ao número com que a deliberação contestada tenha sido aprovada.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A Assembleia Geral deverá ser expressamente convocada pelo presidente com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por aviso na imprensa diária, radiodisperso,

e do qual constarão o fim da convocação e achar-se-á legalmente constituída desde que esteja presente à hora marcada no aviso da convocatória à maioria dos membros com direito a voto.

Parágrafo único: Meia hora mais tarde poderá funcionar com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Quando o fim da convocação for a alteração dos estatutos ou a dissolução da associação, a Assembleia Geral não poderá, em caso algum considerar-se constituída sem que estejam presentes pelo menos dois terços dos membros com direito a voto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria absoluta de votos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

São nulas e de nenhum efeito as deliberações para as quais não haja convocação da Assembleia Geral e forem da competência desta.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Sempre que um membro deseje fazer discutir qualquer assunto não incluído na convocatória, poderá pedir a palavra durante os quinze minutos antes da ordem de trabalhos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Compete à Assembleia Geral:

- Um) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e a Direcção;
- Dois) Discutir e votar as contas, relatórios e parecer dos corpos directivos;
- Três) Admitir membros honorários e beneméritos;
- Quatro) Decidir sobre recursos apresentados;
- Cinco) Aplicar a pena de demissão e expulsão compulsiva nos termos do artigo décimo primeiro destes estatutos;
- Seis) Confirmar ou anular as deliberações da Direcção tomadas a respeito de casos omissos nestes Estatutos;
- Sete) Instituir e interpretar as disposições que suscitarem dúvidas;
- Oito) A Assembleia Geral, no limite do prescrito nestes estatutos é soberana nas suas deliberações.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- Um) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- Dois) Dirigir as sessões, respeitar e fazer respeitar os estatutos e outras disposições legais, manter a ordem durante as sessões, aplicando as penas de censura, expulsão da sala e propor a pena de expulsão do membro infractor;

Três) Investir nos respectivos cargos, juntamente com a Direcção cessante, os membros eleitos para os cargos sociais, assumindo com estes, os termos da posse.

Quatro) Ter voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral coadjuvar e substituir em tudo o presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao secretário da Assembleia Geral e ao relator:

- Um) Verificar a existência do número suficiente de membros com direitos associativos para as reuniões;
- Dois) Ler a acta da sessão anterior;
- Três) Ler o expediente;
- Quatro) Fazer as actas das sessões, que deverão rubricar e assinar;
- Cinco) Fazer o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- Seis) Arquivar os documentos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal e Jurisdicional será composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um relator;

Único: O conselho fiscal e jurisdicional reunirá mensalmente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Compete ao conselho fiscal e jurisdicional:

- Um) Examinar as contas da Direcção, emitindo sobre elas o seu parecer para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral na sessão ordinária de cada ano;
- Dois) Solicitar à Direcção que seja facultado o exame de livros ou documentos necessários para poder fundamentar o seu parecer;
- Três) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando achar conveniente aos interesses da Associação;
- Quatro) Comparecer às reuniões a Direcção sempre que solicitado;
- Cinco) Verificar o cumprimento dos estatutos por parte da Direcção;
- Seis) Apoiar a Direcção para fins de natureza jurídica sempre e prontamente, desde que solicitado.

CAPÍTULO X

Da Direcção

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A Direcção será constituída por quinze membros sendo um presidente, cinco

vice-presidentes, um secretário-geral, um secretário geral adjunto, um tesoureiro e seis vogais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção será eleita de quatro em quatro anos, pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Dos membros eleitos só a maioria poderá ser constituída por estrangeiros e serão sempre moçambicanos o presidente e o tesoureiro.

Parágrafo segundo. Qualquer membro da Direcção, excepto o presidente, poderá ser substituído na titularidade do seu cargo, por proposta do presidente e ouvida a maioria da Direcção, devendo, contudo, ser confirmado pela Assembleia Geral seguinte por votação da maioria dos membros deste órgão.

Parágrafo terceiro. Em caso de morte, incapacidade definitiva ou temporária, a Direcção elegerá um dos vice-presidentes para dirigir a ADSM, até que, num prazo máximo de noventa dias seja convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo presidente;

Parágrafo quarto. Por uma maioria absoluta dos membros da Direcção poderá ser requerida a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para a substituição do presidente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Nas ausências ou em períodos de doença prolongada, com excepção do presidente, que só poderá ser substituído temporariamente pelos vice-presidentes, todos os outros cargos podem ser substituídos naqueles momentos pelos vogais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção reúne-se em sessão ordinária nos dias em que ficar estabelecido na primeira reunião e extraordinariamente sempre que o presidente achar conveniente para o bom andamento da gerência.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

As deliberações da Direcção serão lavradas num livro de actas com folhas numeradas e rubricadas pelo presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Único: As funções directivas são delegadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Único: Em caso de empate, o presidente ou o seu substituto, terá voto de qualidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Os vogais são membros de pleno direito e são obrigados a assistir às reuniões da Direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Compete à Direcção:

- Um) Gerir os fundos da associação e orientar as actividades associativas;

- Dois) Exercer e fazer cumprir os estatutos, as suas deliberações e as da Assembleia Geral;
- Três) Cobrar os rendimentos e aplicá-los como entender no interesse para a associação;
- Quatro) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- Cinco) Propor à Assembleia Geral anomeação de membros beneméritos e honorários e admitir membros protectores e efectivos;
- Seis) Franquear os livros de escrituração para exame do Conselho Fiscal e Jurisdicional sempre que este o solicite e aos membros durante os quinze dias que precederem o dia da Assembleia Geral para aprovação das contas;
- Sete) Depositar em nome da associação as receitas num organismo garantido pelo Estado.
- Oito) Representar a associação em todas as esferas sociais e económicas ;
- Nove) Aplicar as penalidades previstas pelo artigo oitavo destes Estatutos com observância no que se encontra referido seus números um, dois, três e quatro;
- Dez) Velar pela conservação da ordem e promover diligentemente o desenvolvimento da associação;
- Onze) Resolver sobre qualquer caso urgente que não se encontre previsto por estes Estatutos, submetendo, todavia, à sua resolução à primeira Assembleia Geral;
- Doze) Entregar à nova direcção, no acto de posse, os valores objectos à sua guarda, mediante documento assinado pelas duas Direcções.
- Treze) Acertar quaisquer doações, heranças ou legados feitos à associação e assinar quaisquer contratos desde que não lesem os interesses da ADSM.
- Catorze) Investir nos respectivos cargos, juntamente com o presidente da Assembleia Geral os novos corpos gerentes, assinando, com os membros eleitos, os respectivos autos da posse.

Parágrafo primeiro. A direcção cessante obrigar-se-á, sempre que solicitada pela nova Direcção, até ao prazo de trinta dias após a tomada de posse desta última, a prestar qualquer tipo de informação.

Parágrafo segundo. Os contratos assinados pela Direcção cessante deverão ser rigorosamente assinados pelo novo elenco directivo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Os levantamentos de fundos serão feitos por meio de cheque, assinado pelo presidente da direcção e pelo tesoureiro, ou quem as suas vezes fizer.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMONONO

A Direcção é responsável pelas suas resoluções até que a Assembleia Geral aprove os seus actos e contas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

A Direcção só poderá reunir nos termos do artigo cinquenta e sete dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros da Direcção poderão ser reeleitos no seu todo ou em parte.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao presidente da Direcção:

- Um) Representar a associação em todas as suas esferas sociais e económicas.
- Dois) Convocar e presidir as sessões da Direcção de forma a manter a ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e maior liberdade na discussão.
- Três) Assinar com o tesoureiro os cheques e ordens de levantamentos de fundos.
- Quatro) Superintender em todos os serviços administrativos.
- Cinco) Resolver todos os casos urgentes, levando-os ao conhecimento da Direcção na sua reunião imediata;
- Seis) Distribuir pelo secretário-geral os serviços que lhe são próprios.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Compete aos vice-presidentes realizar e responsabilizar-se pelas áreas que lhes forem:

- Um) Redigir e assinar as convocatórias e a correspondência que forem determinadas pelo presidente da direcção.
- Dois) Escrever os livros necessários;
- Três) Apresentar e dar andamento ao expediente da direcção;
- Quatro) Proceder à boa arrumação dos livros e expediente da associação a seu cargo;
- Cinco) Informar e auxiliar o presidente da Direcção em tudo o que for necessário;
- Seis) Preencher as actas da Direcção e conferir como tesoureiro as contas no fim de cada mês.
- Sete) Proceder a todo o movimento dos membros especialmente ao registo em livros ou fichas apropriadas das indicações indispensáveis com as propostas de admissão.
- Oito) Proceder à conferência das ordens de pagamento e guias de receita e zelar pela boa conservação do património da associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Compete ao tesoureiro:

- Um) Proceder à cobrança de quotas e outras receitas;
- Dois) Conferir mensalmente com o secretário-geral as cobranças da associação;
- Três) Depositar todos os fundos disponíveis;
- Quatro) Assinar conjuntamente com o presidente da Direcção os cheques e ordens de levantamento;
- Cinco) Pagar todas as despesas da associação por um documento legal visado pelo presidente da direcção;
- Seis) Escrever e ter escrupulosamente em dia os livros ao seu cargo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Compete aos vogais:

- Um) Substituir, quando designados pelo presidente, qualquer outro elemento da Direcção;
- Dois) Entrar imediatamente em exercício logo que para tal seja chamado.

CAPÍTULO XI

Das eleições

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

O presidente da Assembleia Geral emitirá um comunicado, com cento e oitenta dias de antecedência, dando a conhecer aos associados e às delegações, a data da Assembleia Geral para fins eleitorais e determinará o início do processo eleitoral;

Único. Compete à Assembleia Geral elaborar regimentos que visem tornar o processo eleitoral mais prático e democrático.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

As candidaturas deverão ser apresentadas através de listas únicas onde deverá constar a relação nominal dos propostos assim como o número de elementos que comportam cada um dos órgãos sociais referidos nestes estatutos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Todos os candidatos deverão assinar diante dos seus nomes, nas listas onde são propostos como sinal de aceitação dos cargos e adesão às propostas, sem as quais as listas não serão aceites.

Parágrafo Único. Nas referidas listas devem constar também a idade dos propostos, número, data e local de emissão do seu documento de identificação civil, nacionalidade, profissão e local de residência.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

As listas poderão ser apresentadas pela Direcção regente em forma de recandidatura ou proposta para novo elenco, pelas delegações

ou ainda por vinte e cinco sócios no pleno usos seus direitos associativos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

As referidas listas terão de ser enviadas ao presidente da Assembleia Geral, até noventa dias após a data do início do processo eleitoral com aviso de recepção se forem expedidas pelos correios, ou com cópia onde aquele dirigente assinará e anotará a data da entrada.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

O presidente da Assembleia Geral numerará as listas recebidas de acordo com estes estatutos, e enviará cópias das mesmas às delegações com avisos de recepção, afixando na sede da associação outras tantas, em conformidade com o número de listas recebidas, num prazo máximo de oito dias a contar da data estabelecida no artigo anterior.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Juntamente com as listas candidatas, os proponentes deverão enviar o programa que se comprometem realizar cada uma das futuras direcções com a assinatura do presidente da Direcção proposta, do secretário geral e de mais dois membros propostos para a Direcção.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

O presidente da Assembleia Geral procederá de igual forma ao proposto pelo artigo setenta e cinco, autorizando a venda de programas aos associados para consultas pessoais.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

O presidente da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, tendo em conta que a data de realização não deverá contrariar o prazo indicado no artigo setenta.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

A eleição dos corpos directivos deverá ser feita por escrutínio secreto, sobre as listas apresentadas.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Considerar-se-ão eleitos os propostos da lista mais votada e, em caso de empate, as listas em causa serão submetidas a nova votação.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

É permitida a reeleição no todo ou em parte dos elementos directivos, podendo o seu nome constar de mais de uma lista.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

Tendo de ser eleita qualquer comissão em Assembleia Geral, este resolverá sobre o modo da sua eleição e número de que deve compor-se.

CAPÍTULO XII

Dos símbolos

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

A ADSM é representada pelos seguintes símbolos:

- Um) Bandeira;
- Dois) Distintivo.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

A Bandeira será de fundo branco, tendo uma esquadria em vermelho, atravessada por uma barra a partir do vértice superior do lado do mastro até ao fundo da esquadria do lado exterior, de cor vermelha, levando a cortar a barra do lado superior uma gota vermelha, à qual se sobreporão dois corações opostos um ao outro, em relevo branco.

Parágrafo único. O fundo branco da Bandeira significa paz que se pretende eterna no mundo, e a esquadria representa o enquadramento dos cidadãos comuns à causa altruísta da dádiva de sangue; a gota vermelha representa o sangue doado; os corações opostos representam o dador e o receptor, e finalmente, a barra vermelha representa a esperança da vida.

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

O distintivo será representado por uma gota vermelha que representa o sangue.

CAPÍTULO XIII

Da dissolução

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

A dissolução da associação poderá verificar-se quando for votada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e desde que seja aprovada por dois terços dos membros no seu pleno uso dos seus direitos associativos.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, devendo o produto dos bens existentes reverter a favor de instituições de beneficência do país.

CAPÍTULO XIV

Das disposições finais

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

Para além das penalidades previstas nestes estatutos para os infractores, estes ficarão para o fórum judicial em vigor no país sempre que incorram em actos de natureza criminal.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO

O ano civil da associação começa em um de Janeiro e termina em trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OCTOGÉSIMO OITAVO

O dia vinte e nove de Agosto é o Dia Nacional do Dador de Sangue.

ARTIGO OCTOGÉSIMO NONO

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão objecto de regulamentos específicos e a Direcção poderá decidir os casos pontuais, submetendo as suas decisões e procedimentos para ratificação, à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO NONAGÉSIMO

Estes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação em *Boletim da República*.

Associação Futuro Conjunto

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e âmbito)

Um) A Associação Futuro Conjunto, adiante designada por FUCON é uma pessoa colectiva de direito privado que adopta a forma de uma organização não governamental para o desenvolvimento sustentável nas áreas de saúde, educação e agricultura, com autonomia administrativa sem fins lucrativos.

Dois) O FUCON é de âmbito nacional e o seu funcionamento será progressivo de acordo com o seu desenvolvimento.

Três) O FUCON reger-se á pelos presentes estatutos pelo regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral e em tudo o que for omissos, pela legislação aplicável no país.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) O FUCON., tem a sua sede na cidade de Maputo. Para o cumprimento dos seus fins o FUCON poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde for julgado necessário dentro e fora do país.

Dois) O FUCON, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos globais e específicos)

Um) O FUCON tem como objectivos globais:

- i) Contribuir com acções que concorram para o combate das principais raízes da pobreza através da promoção e melhoramento do sector da educação, sector da saúde e inovação das capacidades de agricultura;
- ii) Contribuir para a promoção de acções que visem a habilitar a comunidade de técnicos de aconselhamento

e capacidade para a vida na prevenção e engajamento no combate à HIV/ SIDA e DTS.

- iii) Promover acções de emergência, formação e desenvolvimento comunitário para fazer a face as exigências das comunidades.

Dois) O FUCON tem como objectivos específicos:

- a) Promover a formação e qualificação de técnicos na área de desenvolvimento comunitário, prevenção e combate ao HIV/ SIDA;
- b) Constituir parceiros de instituição financeira para o desenvolvimento dos projectos;
- c) Desenvolver acções que permitam a comunidade envolver-se em actividades ligadas a pequenos projectos;
- d) Promover a divulgação de experiências positivas ligadas à área da saúde e outras de desenvolvimento sustentável.
- e) Identificar e desenvolver pequenos projectos de iniciativa local dedicando uma especial atenção a comunidade rural;
- f) Recolher e divulgar entre as comunidades, experiências na área de pequenos projectos;
- g) Mobilização de recursos humanos e materiais para assistência técnica das actividades na área da agricultura, saúde e educação;
- h) Mobilização, consciencialização e apoio à pessoas infectadas com HIV/SIDA e suas famílias;
- i) Promover apoio mútuo que possa contribuir para o bem-estar material, educacional, físico, moral e intelectual das crianças desamparadas e órfãs, das vítimas de HIV/ SIDA e suas famílias;
- j) Usar soluções inovativas para promover, ajudar e garantir a sustentabilidade dos resultados intermediários e finais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O FUCON é constituído por pessoas individuais e colectivas, com domicílio ou residência dentro e fora do país, e que como tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da FUCON podem ser:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São assim considerados todos aqueles que tiverem participado na Assembleia Constituinte, subscrito a acta de constituição e pago a jóia.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São aqueles que se identificam com os objectivos do FUCON, com domicílio ou residência dentro e fora do país, e como tal sejam admitidos.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que do FUCON se propõe realizar.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído relevantemente para criação, engrandecimento e progresso do FUCON.

ARTIGO DEZ

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão de membros efectivos é da competência da direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros efectivos ou um fundador.

Dois) As deliberações sobre a admissão dos membros devem ser ratificados pela Assembleia Geral por voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de um terço dos membros fundadores.

ARTIGO ONZE

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários é proposta pela direcção ou por um mínimo de cinco pessoas fundadores, votada pela Assembleia Geral, para o qual se requer o voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de metade dos membros fundadores.

ARTIGO DOZE

(Direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo FUCON;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pelo FUCON;

- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e ai votar;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Solicitar a sua saída da associação.

Dois) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Colaborar nas actividades do FUCON;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar a jóia e a quotização mensal.

ARTIGO TREZE

(Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários)

Um) Os membros beneméritos e honorários do FUCON tem direito a:

- a) Tomar parte nas secções da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter a Direcção qualquer sugestão que julguem útil a prossecução dos fins do FUCON;
- c) Ser membro do Conselho Fiscal;
- d) Solicitar a sua saída da Associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários tem o dever de: Respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO CATORZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que atrasarem o pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;
- c) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários do FUCON.

Dois) Na exclusão de membros ao abrigo do disposto na alínea c) do número anterior, a deliberação da Assembleia Geral tem de contar com o voto favorável da maioria dos membros efectivos e ainda de um terço dos membros fundadores.

ARTIGO QUINZE

(Sanções)

Um) A violação dos princípios estatutários, do regulamento e das deliberações sociais e o não cumprimento dos deveres, faz incorrer o membro nas seguintes medidas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) Compete a direcção a aplicação das medidas previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*.

Três) Compete a Assembleia Geral a aplicação da medida prevista na alínea *d)*.

Quatro) Da medida de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral até quinze dias após notificação ao infractor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODEZASSEIS

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGODEZASSETE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGODEZOITO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos trienalmente de entre os membros fundadores e efectivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGODEZANOVE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente da Mesa.

Dois) Aos secretários incumbe todo o expediente relativo a Assembleia Geral e, ainda, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três) A convocação para a reunião da Assembleia Geral é feita por meio de cartas circulares enviadas aos membros, com a antecedência mínima de quinze dias, delas constando o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGOVINTE

(Sessões)

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, anualmente, e até ao fim do primeiro trimestre, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo vinte e um e, extraordinariamente, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o entendam necessário e, ainda, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos.

ARTIGOVINTE E UM

(Competências)

Compete, em especial, a Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar, anualmente, o programa de actividade a apresentar pela Direcção;

c) Apreciar e votar o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

d) Autorizar empréstimos e garantias que comprometem o património do FUCON em mais de vinte e cinco por cento;

e) Autorizar a compra ou venda de imóveis e móveis sujeitos a registo;

f) Aprovar o regulamento interno do FUCON a apresentar pela Direcção;

g) Ratificar a admissão de membros e deliberar a sua exclusão;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos,

i) Deliberar sobre a dissolução do FUCON e o destino do seu património, nos termos da lei;

j) Eleger a comissão liquidatária, para efeitos do disposto no artigo trinta, dele fazendo parte o presidente da Direcção e o director responsável pela área financeira;

k) Fixar o quantitativo da joia e da quota a pagar pelos membros;

l) Deliberar sobre quaisquer questões que interessam a actividade do FUCON.

ARTIGOVINTE E DOIS

(Quórum e votação)

Um) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos tem de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores,

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da FUCON carece do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores.

ARTIGOVINTE E TRÊS

(Direcção)

Um) A Direcção é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, um dos quais assumira o cargo de presidente, e outro de secretário executivo, eleitos trienalmente podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O presidente da Direcção é substituído pelo secretário executivo nas suas ausências ou impedimentos.

Único. A eleição dos membros da Direcção e feita sob proposta apresentada pelos membros fundadores que, para o efeito, se reunirão por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGOVINTE E QUATRO

(Competências)

Compete a Direcção, a administração e gestão do FUCON, bem como a coordenação de toda a actividade de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral e tendo em especial atenção o disposto nas alíneas *d)* e *e)*, do artigo vinte e um.

ARTIGOVINTE E CINCO

(Vinculação)

Um) Para obrigar o FUCON é necessário a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo uma delas o presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, a do secretário executivo.

Dois) Em assuntos de expediente corrente basta apenas a assinatura de um dos membros da Direcção.

ARTIGOVINTE E SEIS

(Convocação, quórum e votação)

A Direcção reúne-se por convocação do seu presidente ou de quem o substitui e com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

ARTIGOVINTE E SETE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais assumirá o cargo de presidente, eleitos trienalmente podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGOVINTE E OITO

(Convocação, quórum e votação)

O Conselho Fiscal reúne-se, por convocação do seu presidente ou de quem o substitui pelo menos, de três em três meses, com a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGOVINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos do FUCON :

- A jóia a pagar pelos membros fundadores e efectivos;
- A quotização mensal a apagar pelos membros fundadores e efectivos;
- As receitas provenientes de quaisquer iniciativas, de angariação de fundos

em actividade conforme a adopção da assembleia extraordinária, da acta número cinco barra dois mil e onze:

- i) Criação e venda de frangos;
 - ii) Arrendamento e aluguer de seus móveis e imóveis;
 - iii) Compra e venda de minerais;
 - iv) Outras de carácter legal pela constituição da República.
- d) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação da direcção.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação do futuro conjunto

ARTIGO TRINTA

(Extinção, liquidação e partilha)

Um) O FUCON extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Extinto o FUCON proceder-se-á liquidação e partilha do património da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo do FUCON;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será o destino deste deliberado em Assembleia Geral, mas tendo em conta a sua reversão para outras instituições de interesse social que tenha por objecto fim similar, nos termos da lei;
- c) Serão liquidatários os membros eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea j), do artigo vinte e um.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO TRINTA E UM

(Órgãos provisórios)

Enquanto não estiverem criados todos órgãos sociais, a Assembleia Constituinte definirá os órgãos de imediato e a sua composição, até a realização da primeira sessão da Assembleia Geral que deverá ter lugar no prazo máximo de seis meses.

Port Handling Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100268523 uma sociedade denominada Port Handling Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gavin Wayne Botes, de nacionalidade sul-africana, divorciado, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 468934055, emitido pelas autoridades sul-Africanas.

Segunda: Josephine Elizabeth Botes, de nacionalidade sul-africana, maior de idade, residente na Suazilândia, portadora do Passaporte n.º 4551009949, válido até ao dia seis de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelas autoridades Sul-Africanas.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e que vai reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Port Handling Services, Limitada, abreviadamente designada por MPHS, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra localidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento e manuseamento de todo o tipo de carga em trânsito, nacional e internacional;
- b) Prestação de serviços e outras actividades conexas;
- c) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de dezasseis mil meticais correspondente à oitenta por cento do capital pertencente ao sócio Gavin Wayne Botes;

- b) Uma de quatro mil meticais correspondente à vinte por cento do capital pertencente à sócia Josephine Elizabeth Botes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo Sócio Gavin Wayne Botes.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos

enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-à a percentagem legalmente requerida para a constituição legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou dividendos criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, será usado para o pagamento das dívidas, e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e pela restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e doze.-
O Técnico, *Illegível*.

Rui Vieira Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268426 uma sociedade denominada Rui Vieira Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rui Miguel Rodrigues Vieira, solteiro, natural de Viana de Castelo, Portugal,

residente no Bairro Central, número dois mil e oitenta e nove, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00015481, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze em Moçambique, sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade outogra e constitui sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOU M

A sociedade adopta a denominação de Rui Vieira Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede no bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho, número mil e oitocentos e noventa e cinco, Cidade de Maputo.

ARTIGODOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGOTRÊS

Um) A sociedade tem por objecto consultorias, *marketing*, prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGOQUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pelo sócio Rui Miguel Rodrigues Vieira.

ARTIGOCINCO

Aumento da capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se os sócios mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Rui Miguel Rodrigues Vieira, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGONOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGODEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e doze.-
O Técnico, *Illegível*.

Global Tintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob NUEL 100268531 uma sociedade denominada Global Tintas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gavin Wayne Botes, de nacionalidade sul-africana, divorciado, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 468934055, emitido pelas autoridades Sul-Africanas.

Segunda: Josephine Elizabeth Botes, de nacionalidade sul-africana, maior de idade, residente na Suazilândia, portadora do Passaporte n.º 4551009949, válido até ao dia seis de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Global Tintas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra localidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação e importação de tintas;
- b) Venda a grosso de tintas;
- c) Venda a retalho de tintas;
- d) Prestação de serviços e outras actividades conexas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de dezasseis mil meticais, correspondente à oitenta por cento do capital pertencente ao sócio Gavin Wayne Botes;
- b) Uma de quatro mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital pertencente à sócia Josephine Elizabeth Botes.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social esta integralmente realizado em valores monetários.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Gavin Wayne Botes.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva Procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-à a percentagem legalmente requerida para a constituição legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou dividendos criadas por decisão da ssembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, será usado para o pagamento das dívidas, e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e pela restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

JCJ - Construções e Serralharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e dois A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, natureza e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JCJ - Construções E Serralharia, Limitada, abreviadamente designada JCJ,Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) JCJ – Construções e Serralharia, Limitada, tem a sua sede na Matola, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

JCJ – Construções e Serralharia, Limitada, é criada para um tempo indeterminado a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem seguintes os objectivos da JCJ – Construções e Serralharia, Limitada:

- a) A realização de obras de edificação de moradias unifamiliar, condomínios, edifícios para prestação de serviços públicos diversos (escolas, lares, hospitais), estradas e pontes, e prestação de serviços de carpintaria e serralharia em Moçambique e na região Austral;
- b) Exercer actividades suplementares a construção civil, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes;
- c) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, agrupamentos complementares e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Definição do capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios Jian Chiang Jiang, com o valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social e Jerónimo Jacinto Nhussi com o valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Operação de quotas)

Um) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Dois) A transmissão de qualquer título de quotas, seja para sócios ou para estranhos, bem como a sua divisão ficam dependentes do prévio consentimento da sociedade, dado por comum acordo dos sócios, em assembleia geral especialmente convocada.

Três) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido, tomarão lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

Quatro) Fica absolutamente vedado aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sendo da competência da assembleia geral a determinação da taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada nas seguintes condições:

- a) Aquisição, alienação ou oneração e locação financeira de bens móveis destinados ou pertencentes ao activo imobilizado da sociedade de valor superior a mil dólares americanos é feita pelo comum acordo dos sócios;
- b) Fica expressamente vedado a qualquer dos directores ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social designadamente abonações, fianças ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) No fim de cada ano se procederá o inventário e se organizará o balanço e demonstração de resultados bem como os restantes documentos exigidos por lei, os quais se submeterá juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral deliberará livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, decidindo por comum acordo dos sócios, a distribuição pelos sócios de todo ou parte do lucro que nos termos da lei lhes competir.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dez de Novembro de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

MCEL – Moçambique Celular, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas B barra sessenta e três do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi aumentado o capital social da MCEL – Moçambique Celular, S.A., de mil e quinhentos milhões de meticais, para três mil milhões de meticais, com recurso à incorporação da totalidade da reserva livre, da totalidade do saldo acumulado da reserva para investimentos e parte do saldo acumulado dos resultados transitados, no montante global de mil e quinhentos milhões de meticais.

Em consequência do operado aumento de capital social é alterada a redacção do número um, do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, a qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de três mil milhões de meticais, representado por seis milhões de acções, com o valor nominal

de quinhentos meticais cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) Sem alteração.

Que, em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem nenhuma alteração.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze. – *Quitéria Julieta Custódio Cumbe.*

JL Restaurante e Discoteca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268507 uma sociedade denominada JL Restaurante e Discoteca, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Manuel Filipe Lúcio, moçambicano, casado, com Rosa Joaquim Francisco Guilherme Caminho Lúcio, residente em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194755I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos doze de Maio de dois mil e dez, válido até doze de Maio de dois mil e quinze.

Segunda: Rosa Joaquim Francisco Guilherme Caminho Lúcio, casada, com Jorge Manuel Filipe Lúcio, moçambicana, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e dez, válido até dezanove de Março de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

JL Restaurante e Discoteca, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra localidade, bem como abrir

sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de restauração, bar e *catring*;
- venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Prestação de serviços de discoteca, música e entretenimento;
- Prestação de serviços de hotelaria e alojamento;
- Prestação de serviços e outras actividades conexas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma de dezasseis mil meticais, correspondente à oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Jorge Manuel Filipe Lúcio;
- Uma de quatro mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital, pertencente à sócia Rosa Joaquim Francisco Guilherme Caminho Lúcio.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Jorge Manuel Filipe Lúcio.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva Procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-à a percentagem legalmente requerida para a constituição legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou dividendos criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, será usado para o pagamento das dívidas, e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e pela restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível.*

JL Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268515 uma sociedade denominada JL Distribuidores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Manuel Filipe Lúcio, moçambicano, casado com Rosa Joaquim Francisco Guilherme Caminho Lúcio, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil trezentos e noventa e um rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194755I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos doze de Maio de dois e dez, válido até doze de Maio de dois e quinze;

Segunda: Rosa Joaquim Francisco Guilherme Caminho Lúcio, casada, com Jorge Manuel Filipe Lúcio, moçambicana, residente em Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, mil trezentos e noventa e um, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e dez, válido até dezanove de Março de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas e que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

JL Distribuidores, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra localidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Distribuição e venda a grosso e retalho de todo o tipo de produtos alimentares e não alimentares;
- Distribuição e venda a grosso e retalho de todo o tipo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- Distribuição e venda de materiais de construção, ferragens, segurança no trabalho;

d) Distribuição e venda a grosso e retalho de todo o tipo de equipamento informático;

e) Prestação de serviços e outras actividades conexas,

f) Aluguer de equipamentos, veículos, camiões;

g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma de dezasseis mil metcais correspondente à oitenta por cento do capital pertencente ao sócio Jorge Manuel Filipe Lúcio;

b) Uma de quatro mil metcais correspondente à vinte por cento do capital pertencente à sócia Rosa Joaquim Francisco Guilherme Caminho Lúcio.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social está integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos de capital.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderá ser feita por meio de carta com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Jorge Manuel Filipe Lúcio.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva Procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou dividendos criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, será usado para o pagamento das dívidas, e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e pela restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Em Technology, Consultoria Prestação, de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas oito a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior

dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Energy Marecha uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede, objecto)

A sociedade adopta a denominação de Em Technology, Consultoria, Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão ou deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá decidir ou deliberar a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de artigos consumíveis de informática;
- b) Venda de material informático e acessórios;
- c) Prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação e comunicação;
- d) Importação de material electrónico e informático;
- e) Publicidade e *marketing*, criação e manutenção de web site.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social encontra-se subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais

correspondente a uma quota de um sócio único, Energy Marecha, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Salvo decisão diversa do sócio único, as quotas próprias da sociedade não conferem a esta nenhuns direitos sociais, para além do direito de participar nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias de competência decisória do sócio único são lavradas e assinadas por este, em livro próprio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo Energy Marecha, desde já fica designado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação do órgão decisório, após apreciação ou deliberação da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reserva legal e distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das várias reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos vinte por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que, em caso algum não poderá ser inferior a um quinto do capital social.

Dois) Cumprindo o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo órgão decisório da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e nomeação de administrador)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador.

Dois) É nomeado Administrador o sócio único, Energy Marecha.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Victória Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268493 uma sociedade denominada Victória Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maqsd Jan, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Khush Begum, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 01699633 emitido aos dez de Abril de dois mil e dez em Quelimane;

Segundo: Imran Khan, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora Gulshan, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00010841J, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro: Riyad Ahmed Saiad, casado, em regime geral de comunhão de bens com a senhora, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00015923Q, emitido aos cinco de Maio de dois mil e onze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Victória Trading, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Angola, número mil quatrocentos e setenta e seis barra doze, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação e venda de carros novos e usados;
- b) Prestação de serviços em todas as áreas comerciais, incluindo outros serviços pessoais e afins.

A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas iguais correspondente a cinquenta mil meticais cada subscrita pelos sócios: Maqsd Jan, Imran Khan e Riyad Ahmed Saiad,

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digna respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e doze.
– OTécnico, *Ilegível*.

Sabie Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco, traço D, do Segundo Cartório Notarial

de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Morris Mabuza, detentor de cinquenta por cento do capital social o equivalente a dez mil meticais, divide a sua respectiva quota em duas desiguais, sendo uma de quarenta e um por cento do capital social equivalente a oito mil e duzentos meticais que cederá a favor da Nyala, Limitada e outra de nove por cento do capital social, equivalente a mil e oitocentos meticais que reserva para si.

O sócio Sebastiaan Adolf Wautz detentor da quota no valor de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social divide a mesma quota em duas desiguais sendo uma de dezoito por cento do capital social correspondente três mil e seiscentos meticais que cederá a sociedade Nyala, Limitada e outra de dois mil e quatrocentos meticais o equivalente a doze por cento do capital social que reservará para si.

A última quota do sócio Damião Mário Cumbane, de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social que divide em duas partes desiguais, sendo uma de onze por cento do capital correspondente a dois mil e duzentos meticais que cederá a sócia Nyala, Limitada e outra de nove por cento correspondente a mil e oitocentos meticais que reservará para si. Por sua vez a cessionária unificará as quotas que deterá na referida sociedade em setenta por cento do capital social.

Estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais que o cedente já recebeu dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação. Pelo quarto outorgante foi dito, que em nome do seu representado aceita as quotas que lhes foram cedidas, bem assim como a quitação dos preços nos termos ora exarados.

Que, em consequência da divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Nyala, Lda, detentor de uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Morris Mabuza, detentor de uma quota no valor de mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social;

c) Sebastiaan Adolf Wautz, detentor de uma quota no valor de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social;

d) Damião Mário Cumbane, detentor de uma quota no valor de mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas cento e uma de registo das organizações religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e um a Organizações Jovens Com Uma Missão em Moçambique, cujos titulares são:

Elias Sousa Santos — Presidente;
Shafeni Mbewe — Vice-presidente e director nacional;

Nilto Correias Cavalheiro — 1.º secretário;
Urbano Gravata Gil Duarte —
— 2.º secretário;

Francisco Josés da Costa Vissonate —
— 1.º tesoureiro;

Dinis Eugénio Castelo — 2.º tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, trinta de Março de dois mil e onze. — O Director, *Arão Asserone Litsure*.

Noor Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas onze a doze, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número,

datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota do sócio Muhammad Zubair a favor de Muhammad Zubair Choudhry.

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo Quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim divididas:

Sócio Muhammad Zubair Choudhry detentor de uma quota nominal de trinta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

Sócio Muhammad Ajaz Rehmat, detentor de uma quota nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Xavier Rodrigues Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária de assembleia geral da Xavier Rodrigues Pescas, Limitada uma sociedade por quotas, com o capital social de cinquenta mil meticais, realizada aos dez do mês de Abril de dois e sete, na sua sede social, na qual foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, a cessão de quotas e entrada do novo sócio na sociedade e em virtude desta, alterou-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Orlando de Sousa;

b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xavier Rodrigues; e

c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Rodrigues.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucky Star Supermarket Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, da sociedade Lucky Star Supermarket Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL100232839, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Xiao Jing Yu, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Houan Lin. Em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e sexto, ambos do contrato social, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Xia Lin;

b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Houan Lin.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Houan Lin, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade e delegar poderes entre si, mediante instrumento próprio aprovada em assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

P3S – S.A Protecção, Serviços de Segurança e Soluções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e uma a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dez barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

P3S – Protecção, Serviços de Segurança e Soluções, sociedade anónima, é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de segurança e protecção nas seguintes áreas;
 - i) Vigilância electrónica, patrimonial, segurança de bens, pessoas e serviços, transporte de valores, prestação de serviços de terminais de pagamentos (ATMS e POS) Escolta Armada, Segurança VIP, tecnologias de automação, alarme e monitoramento;
 - ii) Comercialização, fornecimento de todo material e equipamento para segurança pública e privada.
- b) Prestação de serviço e consultoria nas seguintes áreas:
 - i) Importação e exportação de bens e serviços na área de segurança;

- ii) Treinamento de pessoal para área de segurança, protecção e vigilância electrónica;
- iii) Aluguer e assistência técnica de todo tipo de equipamento para segurança;
- iv) Criação e desenvolvimento de aplicativos para segurança, e administração (Soluções POS);
- v) Projectos para transporte de valores e pagamentos;
- vi) Projecção de plano técnico para assistência, manutenção e monitoria de equipamento, e pessoal de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares, conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou a elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, têm preferência os accionistas fundadores da sociedade ou os que nela estiverem, nas proporções que já possuem.

Quatro) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição de cada accionista.

Cinco) O exercício do direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da data de efectivação.

ARTIGO QUINTO

Natureza das acções

Um) As acções serão nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas acções, sendo assinados pelo presidente do conselho de administração e pelo administrador-delegado, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, está integralmente realizado em valores monetários, mas em assembleia geral, ir-se-á definir os bens a integrar na sociedade segundo proposta dos accionistas, sem pôr em causa o objecto social.

Dois) O capital social subscrito em dinheiro, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Compete a assembleia geral deliberar os termos e condições para o aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de acções

Um) A cessão ou divisão de acções é livre entre os accionistas, e estes tem o direito de preferência na aquisição das acções, caso algum accionista queira ceder.

Dois) Não existindo interesse na aquisição da mesma dentro da sociedade, este poderá livremente negociar com terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A convocação da assembleia geral e sua respectiva comunicação, deverá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigido aos accionistas, com antecedência mínima de vinte dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência, será definida em assembleia geral, ficando desde já nomeado um conjunto no máximo de três accionistas a responsabilidade de obrigar a sociedade sem dispensa de caução.

Dois) A sociedade será obrigada e representada por três accionistas até que em assembleia se defina o corpo directivo.

Três) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com ou sem possíveis limites de competências.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado, devidamente autorizado sendo este obrigado a fazê-lo com letra legível e data.

ARTIGODÉCIMO

Morte e incapacidade

Por morte e incapacidade de qualquer accionista, a sua acção será divisível entre os herdeiros representantes do falecido que, devendo de entre eles, nomear-se um para a todos representar na sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos,

deduzir-se-à a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros, será conforme deliberação social, repartida entre os accionistas na proporção das suas acções a título de dividendos, ou affectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá, nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação de acordo com a legislação de acordo com a matéria.

Três) O remanescente paga as dívidas, será distribuído aos accionistas na proporção das acções.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável para as sociedades de segurança e sociedades comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Janeiro dois mil e doze. —
A Ajudante.

